PROJETO DE LEI Nº 90/2025

"Cria o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins no Município de Barrinha/SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Barrinha/SP, o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins, com o objetivo de ampliar o acesso a equipamentos de locomoção para pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitem de auxílio temporário ou permanente para garantir sua mobilidade.

Art. 2º - O Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins será responsável pela aquisição, recebimento, manutenção, empréstimo e controle de equipamentos de apoio à locomoção, tais como:

I – Cadeiras de rodas;

II – Cadeiras de banho;

III – Muletas;

IV – Andadores;

V – Bengalas;

VI – Equipamentos similares destinados à promoção da mobilidade;

VII – Camas hospitalares;

Parágrafo único.

Os equipamentos poderão ser oriundos de:

I – Aquisição direta pelo Poder Público;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º - O atendimento poderá ser destinado, prioritariamente, às pessoas que:

I – Não possuam condições financeiras para adquirir o equipamento por meios próprios;

II – Estejam em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante cadastro social;

III – Apresentem prescrição ou recomendação de profissional de saúde da rede pública ou privada.

Art. 4º - A concessão do empréstimo dos equipamentos se dará mediante:

I – Cadastro do beneficiário no órgão municipal responsável;

II – Avaliação e parecer de assistência social;

III – Assinatura de termo de responsabilidade pelo uso, conservação e devolução do item quando cessada a necessidade.

Art. 5º - O beneficiário se comprometerá a devolver o equipamento emprestado em boas condições de conservação, salvo desgaste natural pelo uso adequado.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

I – Definir o órgão gestor responsável pela administração do Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins;

II – Regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (sessenta) dias após sua publicação;

III – Desenvolver campanhas de conscientização visando estimular doações de equipamentos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social e garantir o direito de mobilidade às pessoas que, em razão de limitações físicas temporárias ou permanentes, necessitam de equipamentos como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores e bengalas para exercer suas atividades cotidianas com dignidade.

Sabe-se que grande parte da população em situação de vulnerabilidade social não possui recursos financeiros para adquirir esses equipamentos, os quais, muitas vezes, possuem custos elevados. Essa dificuldade compromete diretamente a autonomia da pessoa, limita sua locomoção e acarreta impactos sociais, emocionais e econômicos em sua rotina e na de seus familiares.

O Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Afins atuará como um importante instrumento de apoio às políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, proporcionando o empréstimo e a circulação de equipamentos conforme a necessidade da população, garantindo assim o uso racional dos recursos públicos e privados, recebidos por meio de doações e parcerias.

Trata-se de uma medida humanitária, de baixo custo e alto impacto social, que fortalece o cuidado coletivo, promove cidadania, favorece a reabilitação física e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população de Barrinha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

MAGNUS WILLIAM DE CASTRO
Vereador